



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS**

Ofício nº 009/2017–CAR

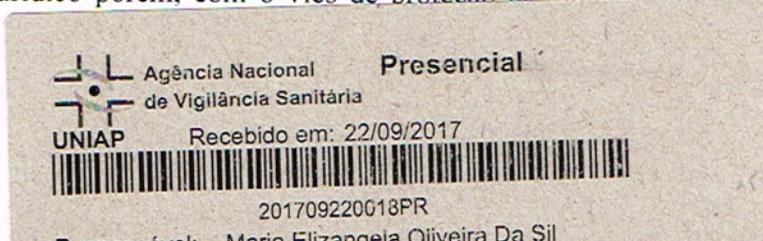
Brasília, 22 de setembro de 2017.

Ao Senhor
Jarbas Barbosa
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D
71.205-050 – Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informações para elaboração de Parecer da OAB referente aos indícios de Inconstitucionalidade da Lei nº 13.454/2017.

Senhor Presidente,

1. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Assuntos Regulatórios – CAR, tomou conhecimento da publicação da Lei nº 13.454/2017 que "AUTORIZA A PRODUÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, DOS ANOREXÍGENOS SIBUTRAMINA, ANFEPRAMONA, FEMPROPOREX E MAZINDOL".
2. O tema foi debatido na 14ª e 15ª Reunião Ordinária da CAR, realizada nos dias 14/08/2017 e 11/09/2017. Nestas ocasiões, foram discutidos os aspectos legais referentes aos indícios de Inconstitucionalidade da Lei nº 13.454/2017, em especial a afronta o direito à saúde e à vida.
3. As questões relacionadas a Lei nº 13.454/2017 suscitam diversas discussões de cunho eminentemente jurídico porém, com o viés de proteção ao direito à saúde que dizem





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS**

respeito, por exemplo, ao risco sanitário e o ordenamento jurídico legal e constitucional.

4. Nesse contexto, a participação da OAB na discussão acerca de eventual inconstitucionalidade da Lei é imprescindível para garantir a proteção do interesse público e do ordenamento jurídico, sendo o advogado indispensável à administração da justiça, conforme expressamente disposto no art. 133 da Constituição Federal. Também conforme o art. 44, I, do seu Estatuto, a OAB tem por finalidade “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

5. Consequentemente, dada a relevância do tema anorexígenos e seu impacto social, a OAB, consciente do papel fundamental que exerce na sociedade, almeja contribuir ativamente para o debate constitucional, no intuito de que sejam adotadas as soluções mais adequadas ao interesse público e ao ordenamento jurídico brasileiro, estimulando a eficiência do Órgão Regulador e combatendo perseverantemente as ilegalidades.

6. Para tanto, vimos manifestar nosso interesse em aprofundar nosso conhecimento sobre o tema anorexígenos, com o intuito de elaborar parecer conclusivo acerca de eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 13.454/2017.

7. Para isso solicitamos dessa digníssima Agência o envio de toda a documentação pertinente ao assunto (Notas Técnicas, Pareceres, Pesquisas, Manifestações Técnicas favoráveis à liberação, Opinitivos emitidos por Conselhos e Entidades Classistas etc), incluindo alternativas terapêuticas registradas na Anvisa e eventuais posicionamentos registrados no âmbito judiciário.

8. Adicionalmente, encarecemos que, em sua resposta, a ANVISA consigne manifestação técnica acerca de todos os pontos que entenda relevantes, abrangendo as principais controversas apontadas por aqueles que apoiam a liberação controlada desses medicamentos, em especial: (i) a relação de risco/benefício na utilização desses medicamentos em casos clínicos específicos; e (ii) os efeitos comerciais e impactos concorrenciais da retirada e posterior liberação desses medicamentos no mercado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS**

9. Isto posto, ficamos no aguardo de uma manifestação favorável à presente solicitação e nos colocamos à disposição para a prestação de todo o suporte que for julgado necessário.

Atenciosamente,

GLAUCIO ALVES E SANTOS
CONSELHEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

MEMBROS SIGNATÁRIOS

CRISTIANNE DA SILVA GONÇALVES

LUIZ GUSTAVO BARDUCO CUGLER CAMARGO